



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## CONVÊNIO

Convênio entre o Estado de Minas Gerais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e os Municípios de Ouro Preto e Mariana, com a intervenção da Fundação João Pinheiro.

Entre o Estado de Minas Gerais, aqui simplesmente chamado Estado, representado por seu Governador, Sr. Rondon Pacheco; o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia federal com sede em Brasília, aqui simplesmente chamado IPHAN, representado por seu Diretor, o Município de Ouro Preto, representado por seu Prefeito e o Município de Mariana, representado por seu Prefeito, e com a intervenção da Fundação João Pinheiro, aqui simplesmente chamada Fundação, com sede em Belo Horizonte, na Av. João Pinheiro, 146 - 13º andar, CGC nº 17464652/001, neste ato representada por seu Presidente, fica justo e avençado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª. O Convênio tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação entre o Estado, o IPHAN e os Municípios de Ouro Preto e Mariana, visando ao prosseguimento dos trabalhos de elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento da região de Ouro Preto/Mariana.

2ª. Os trabalhos a que se refere a cláusula primeira de verão abranger o estudo e o detalhamento das proposições contidas no Plano de Expansão, Renovação e Conservação de Ouro Preto, preparado pelo Arquiteto Professor Alfredo Vienna de Lima, consultor da UNESCO, bem como a elaboração de trabalho semelhante para o Município de Mariana.

§ 1º. O Estado, o IPHAN e os Municípios de Ouro Preto e Mariana ajustam contratar a Fundação João Pinheiro para a execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

tes.

§ 2º. Da proposta técnica e financeira a ser preparada pela Fundação deverão constar, entre outros elementos que definam o escopo do trabalho, sua metodologia, roteiro técnico, cronograma de execução, equipe técnica, orçamento, cronograma de desembolso e uma listagem dos produtos finais a serem entregues aos Convenentes, bem como outros elementos que habilitem o exame da proposta por agência financiadora de planos e projetos.

3º. O custo dos trabalhos a serem executados como decorrência desse convênio fica limitado ao teto de três milhões de cruzeiros, que serão rateados na proporção de trinta e sete por cento para o Estado, trinta e sete por cento para o IPHAN, vinte por cento para o Município de Ouro Preto e seis por cento para o Município de Mariana.

4º. As despesas dos Convenentes com a execução do presente convênio correrão por conta de seus respectivos orçamentos, comprometendo-se os que não têm dotação orçamentária específica para ocorrer às despesas previstas neste instrumento a providenciarem a abertura de crédito especial e, os que a têm insuficiente, a abrir um crédito suplementar.

5º. Fica o IPHAN autorizado, por parte dos demais Convenentes, a gestionar e contratar financiamento junto a organismos nacionais e internacionais para a obtenção de recursos destinados ao custeio parcial ou total dos trabalhos definidos no presente convênio.

6º. O presente convênio é assinado pelo Estado e pelos Municípios de Ouro Preto e Mariana "ad referendum" dos respectivos órgãos legislativos.

7º. Os Convenentes instituem, por este instrumento, um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

membros, sendo dois representantes do Estado, dois representantes do IPHAN, um representante do Município de Ouro Preto e um representante do Município de Mariana, devendo a escolha de representantes recair, preferencialmente, em técnico de Planejamento e Urbanismo e /ou técnico em Administração.

§ 1º. O Estado designa como seus representantes no Conselho Diretivo:

§ 2º. O IPHAN designa como seus representantes no Conselho Diretivo:

§ 3º. Os Municípios de Ouro Preto e Mariana designam, como seus representantes, respectivamente, os senhores:

8º. É da competência do Conselho Diretivo:

- a) Elegir um coordenador dentre seus membros;
- b) Apreciar os atos realizados pela Fundação com referência ao desenvolvimento do Plano;
- c) Estudar, opinar e aprovar as diversas etapas do Plano;
- d) Sugerir as medidas que julgar necessárias ao bom desenvolvimento do Plano;
- e) Sugerir medidas para implantação efetiva do Plano;
- f) Estudar e orientar as prioridades na implantação do Plano.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho é gratuita e relevante correndo as despesas de participação em reuniões por conta das respectivas entidades representadas.

9º. As partes Convenientes deverão colocar à disposição da Fundação João Pinheiro todos os elementos de que dig



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

posta técnica, tais como estudos, planos preliminares, planos setoriais, programas, projetos, gráficos, levantamentos aerofotogramétricos, aerofotográficos, topográficos, cadastrais, mapas e outros, bem como se comprometer a prestar toda a colaboração ao trabalho da citada Fundação.

10º. O prazo de duração do presente Convênio é indeterminado.

11º. O foro de Belo Horizonte será o competente para qualquer procedimento judicial relativo ao presente Convênio.

E por haverem assim convencionado, firmam as partes o presente instrumento, em cinco vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos dias dois de dezembro de 1972.

\_\_\_\_\_  
Pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

\_\_\_\_\_  
Pelo IPHAN.

\_\_\_\_\_  
Pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

\_\_\_\_\_  
Pelo MUNICÍPIO DE MARIANA.

\_\_\_\_\_  
Pela FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

oooooooooooooooooooooooooooo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de dezembro de 1972.

Benedito Xavier  
Dr. Benedito Gonçalves Xavier,  
PREFEITO MUNICIPAL

Relatório de Faia

o. l. d. - B. Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*Miguel Arcanjo Santiago*  
Miguel Arcanjo Santiago,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

*José Antonio Vasconcelos de Castro*  
José Antônio Vasconcelos de Castro,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SER-  
VIÇOS PÚBLICOS.

*Pedro Diógenes de Oliveira Costa*  
Dr. Pedro Diógenes de Oliveira Costa,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.